

**DECRETO Nº. 079/2021**

**DATA: 05.05.2021.**

**SÚMULA:** Define novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19, revoga Decretos anteriores e regulamenta o funcionamento do comércio e atividades em geral do Município.

**Vilmar Schmoller**, O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX e X do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e suas alterações.

Considerando o controle da Pandemia do COVID 19 no Município, conforme *Ofício nº 65/2021 do Departamento Municipal de Saúde*, onde consta uma queda no número de positivados nos últimos dias, como também o número de internados considerados graves, assim como não há pacientes positivados ou sintomáticos internados na enfermaria COVID-19 da Unidade Osman Simões;

Considerando o Decreto Estadual Nº 7.506, de 30 de abril de 2021, que promove alterações do Decreto Nº 7.020/2021, e adota outras providências;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O horário de funcionamento do comércio e atividades em geral pertencentes ao Município de Itapejara D'Oeste, Pr, será de acordo com o Decreto Estadual Nº 7.506/2021.

**Art. 2º.** Continua obrigatório em todos os estabelecimentos do Município que estiverem em funcionamento, o uso de máscaras, álcool gel, distanciamento e demais recomendações para o controle e enfrentamento da Pandemia do COVID – 19, estando sujeito a penalidades em caso de descumprimento.

**Art. 3º.** Nos estabelecimentos em que a capacidade de público em seu interior for maior que 50 (cinquenta) pessoas, fica obrigatório que o proprietário disponha de um funcionário para cada entrada do estabelecimento, onde o mesmo deverá fazer a aplicação de álcool gel e medir a temperatura do público que irá entrar no estabelecimento.

**Art. 4º.** Para os Mercados e Supermercados, fica obrigatória a higienização das cestas e carrinhos após cada utilização dos mesmos.

**Art. 5.º** Institui o Disque Denúncia via ligação e whatsapp no número **(46) 9 8821-5082** ou disque 190.

**Art. 6.º** O não cumprimento no contido deste Decreto, implica na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão da saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento.

**Parágrafo Único:** Além das penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- a) Descumprimento por Pessoa Física, do não uso de máscaras em vias públicas ou locais acima indicados, multa de 01 a 10 UFM do Município (R\$ 85,87 (oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos por UFM), cujos critérios a serem considerados na aplicação da multa serão o local da infração, bem como eventual reincidência e/ou multireincidência do infrator.
  
- b) Descumprimento por Pessoa Jurídica, multa de 10 a 100 UFM cujo critério de aplicação levará em conta a natureza e o tamanho do estabelecimento, bem como a eventual reincidência e multireincidência do infrator.

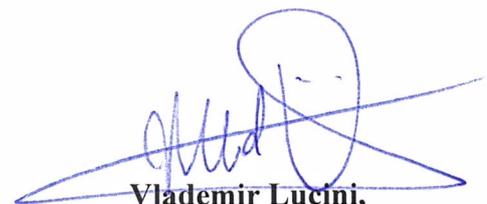
**Art. 7.º.** O Programa de Atividades Pedagógicas na Rede Municipal de Educação, fica tudo em conformidade com o Decreto N° 046/2021, de 10.03.2021.

**Art. 8.º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário especialmente os Decretos N° 35/2020, 37/2020, 38/2020, 42/2020, 44/2020, 51/2020, 54/2020, 60/2020, 141/2020, 166/2020, 29/2021, 32/2021, 43/2021, 57/2021 e 60/2021, exceto os Artigos 1º, 2º e 6º do Decreto N° 44/2020, de 05.04.2020:

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,  
Estado do Paraná, aos 05 (quatro) dias do mês de maio de 2021.



**Vilmar Schmoller,**  
Prefeito Municipal.



**Vlademir Lucini,**  
Dir. Depto de Administração.



Ofício 65/2021

ITAPEJARA D' OESTE 05 de Maio 2021

Parecer do Departamento Municipal de Saúde de Itapejara D'Oeste frente ao quadro atual que o Município encontra-se referente à pandemia da COVID 19.

**CONSIDERANDO:** Que a quantidade de consultas na unidade Sentinela que conta com funcionamento de 07 dias por semana, 08 horas diárias, localizada na UBS do Bairro BEM VIVER, teve significativa diminuição na procura pelos pacientes sintomáticos nos últimos 10 dias;

**CONSIDERANDO:** Que a demanda ofertada pelo Município em relação a profissional Médico atuante na unidade Sentinela teve a manutenção de 01 Profissional devido à diminuição de pacientes;

**CONSIDERANDO:** Que na enfermaria COVID 19 da Unidade Osman Simões, não temos pacientes positivados e ou sintomáticos internados;

**CONSIDERANDO:** Que a quantidade de casos diários não sofreu nos últimos dias aumento significativo de novos positivados com uma média diária de 2,9 novos casos nos últimos 10 dias;

**CONSIDERANDO:** A estabilização do Município nas taxa de Letalidade 2,22 para e de Mortalidade de 270,41 por 100.000 mil habitantes da Sars-CoV2 por município da 7º Regional de Saúde (29/04/2021);

**CONSIDERANDO:** Conforme visitas realizadas pela patrulha COVID 19 e Vigilância Sanitária aos estabelecimentos comerciais Municipais, detectou-se a adequação referente a métodos e ações preventivos (as) utilizados pelos mesmos, para a não disseminação bem como controle do Vírus da COVID 19.

*Arán Klein Fernandes*  
ARAN KLEIN FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde